



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



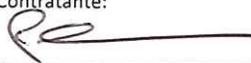
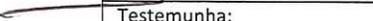
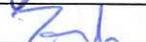
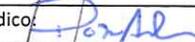
**CONTRATO CFO Nº 016/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE NOBREAK COM BANCOS DE BATERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.**

**CONTRATANTE:** O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA:** RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.429.640/0001-11, estabelecida na Rua Dom Aguirre, nº 515, Parque Taquaral, CEP: 04.671-245, São Paulo/SP, representada por seus sócios, Senhor **Paulo Túlio Altman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6.048.547 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº 688.962.718-00, e o Senhor **André Luís Lopes Bueno**, brasileiro, casado, tecnólogo de processos, portador da Cédula de Identidade nº 18.568.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº 130.721.488-64.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 25.370/2018 (Pregão Eletrônico nº 11/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição e instalação de conjunto nobreak de 40kVA, composto de 03 (três) bancos de baterias com autonomia de 15 (quinze minutos), seladas, estacionárias, do tipo reguladas a válvula e livres de manutenção, e de 03 (três) módulos de 20kVA, sendo que 02 (dois) deles irão compor um conjunto de 40kVA e o módulo restante será configurado para ser a redundância dos outros dois (configuração N+1).

BENS E/OU SERVIÇOS		
ID	Bem/Serviço	Quantidade
01	Nobreak, tipo modular, potência aparente/ativa de 20kVA/18kW, trifásico, com entrada e saída em ligação a 5 fios (FFFNT).	03
02	Banco de baterias, com autonomia de 15(quinze) minutos a plena carga, composto por baterias seladas, estacionárias, reguladas a válvula e livres de manutenção.	03

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (item 5).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, referente à aquisição do conjunto de Nobreaks e três bancos de baterias, com serviços de instalação.

2. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de

Contratante:	Contratada:	Contratada:
Testemunha:	Testemunha:	Jurídico:



até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

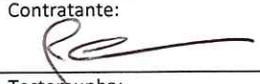
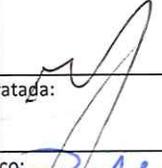
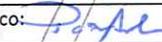
5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO

6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados.
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

9. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

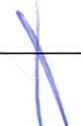
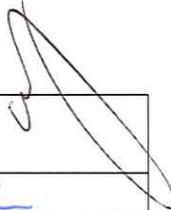
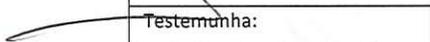
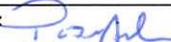
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

14. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 2081, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.010 (Equipamentos de Informática).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

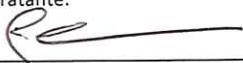
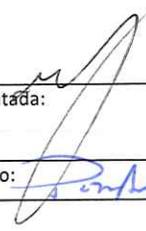
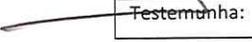
1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, resguardado o prazo de garantia dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 6, 7, 8, 11 e 12).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. A garantia exigida será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica, em dias úteis e em horário comercial.

3. A garantia *on-site* deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou assistência técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

4. A garantia *on-site* deverá ser realizada por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e quaisquer correções que se façam necessárias ao correto funcionamento do equipamento.

5. O prazo de atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para a solução de problemas será de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

7. Decorridos os 30 (trinta) dias previstos no item anterior, sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, todo o equipamento defeituoso por outro equipamento, novo e de primeiro uso.

1.1. Os prazos de garantia, nesse caso, correrão a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento substituído.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. A forma de recebimento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (item 7).

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 9).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 10).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 18).

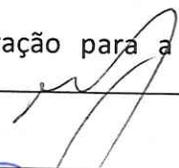
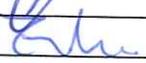
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. As determinações acerca da garantia contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 20).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

- 1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

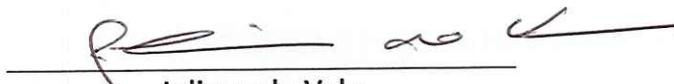
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 04 de 10 de 2018.

**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano do Vale**  
CD - Presidente do CFO

**Contratada**

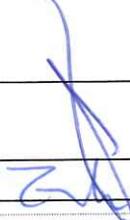
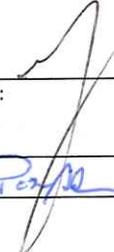
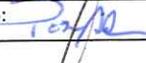
  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Túlio Altman**  
Sócio-Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**André Luís Lopes Bueno**  
Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Zena Noeder Baroni  
**CPF:** 336.618.188-00  
**Identidade:** 3023939.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Identidade:**

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA

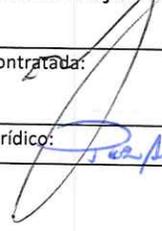
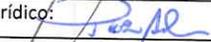


## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte, CA 07, Lote 2, CEP: 71.503-507, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF 61.919.643/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Juliano do Vale**, CPF nº 451.715.301-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.429.640/0001-11, estabelecida na Rua Dom Aguirre, nº 515, Parque Taquaral, CEP: 04.671-245, São Paulo/SP, representada por seus sócios, Senhor **Paulo Túlio Altman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6.048.547 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº 688.962.718-00, e o Senhor **André Luís Lopes Bueno**, brasileiro, casado, tecnólogo de processos, portador da Cédula de Identidade nº 18.568.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº 130.721.488-64, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº 016/2018, que entra em vigor neste dia 04 de Outubro de 2018 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda a informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações do CONTRATANTE.

## 2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;
- 2.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
  - 2.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
  - 2.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

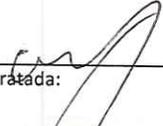
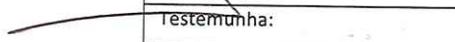
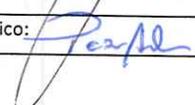
Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato nº 016/2018, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

Contratante:	Contratada:	Contratada:
Testemunha:	Testemunha:	Jurídico:



- 3.2. Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- 3.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4. A pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS, recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
- 3.4.1. Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
- 3.4.1.1. A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
- 3.4.1.2. A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);
- 3.4.1.3. A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 3.4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do Contrato, e será

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 

responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

#### 4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1. Que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2. Ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessões a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) da CONTRATADA;

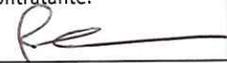
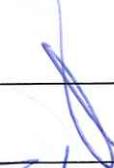
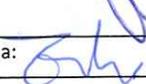
4.3. Que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

#### 6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

Contratante: 	Contratada: 	Contratada: 
Testemunha: 	Testemunha: 	Jurídico: 



## 7. DAS PENALIDADES

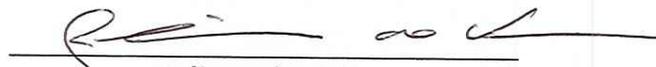
Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA de ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## 8. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília – DF, 04 de Outubro de 2018.

### Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano do Vale**  
CD - Presidente do CFO

### Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Túlio Altman**  
Sócio-Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**André Luís Lopes Bueno**  
Sócio-Diretor

Contratante:	Contratada:	Contratada:
Testemunha:	Testemunha:	Jurídico:

